



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AL Isla Petrol, Limitada.

Allforfun Leisure Resort, Limitada.

Alpha & Omega II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amigo Resources, Limitada.

Artemis Surgical, Limitada.

Associação dos Camponeses de Txalalane (ACAT).

Associação Moçambicana Arte de Viver.

Associação Naide para Desenvolvimento da Comunidade.

Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Astro Service, Limitada.

B & M Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bila Meat, Limitada.

British Virgin Islands, Limitada.

C & J Trendy Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Car Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Combate a Pobreza.

Cooperativa de Camponeses de Napacala.

Chinhoza Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dugongo Serviços, Limitada.

Domue Resources, S.A.

Elite Cargo Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Winnua.

GEOCEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grazfe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo TsOetsa Ndzuma Investimentos, Limitada.

Inov Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JFL - Jannah Farms, Limitada.

Juma e Paunde Serviços, Limitada.

Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madisa Construções, Limitada.

Maysha Medical Center, Limitada.

Meadow View Trading, Limitada.

MICB Consultores, Limitada.

Mozcrono, Limitada.

Nair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onda Oriental Serviços, Limitada.

Paindane Light House Reef, Limitada.

Parlak, Limitada.

Pro Welder – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Psico, Limitada.

Restaurante Café Alex, Limitada.

T. N. Z - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Gift Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsula Serviços, Limitada.

Tusano Combined, Limitada.

Universal Media Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vannimbuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuka Logística & Serviços, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Naide para o Desenvolvimento da Comunidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Naide para o Desenvolvimento da Comunidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Arte de Viver como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Arte de Viver.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mónica António Macuácuca, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dinamárca António Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Flora Manuel Cháuque, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Janito Manuel Chicolela para passar a usar o nome completo de Janito Manuel Chiconela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

**Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo****Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo****DESPACHO**

Filipe José Couto requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Winnua como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Winnua.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 24 de Julho 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Governo do Distrito de Pebane**DESPACHO**

Um grupo de cidadão em representação da Associação dos Camponeses de Txalalane (ACAT), requereu ao Administrador do distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que procede fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por Lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Camponeses de Txalalane (ACAT), sedeadada na localidade de Txalalane, Posto Administrativo de Nabúri, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 6 de Janeiro de 2022. — O Administrado do Distrito, *Eduardo João Vida*.

**Governo do Distrito de Mulevala****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de uma Cooperativa Combate A Pobreza, representado pelo senhor Amílcar Paulo Mugulama, na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que trata se de uma Cooperativa Combate A Pobreza que procegue fins lícitos lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo requisitos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Cooperativa, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo V da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva e Cooperativa Combate A Pobreza

Governo do Distrito de Mulevala, 9 de Agosto de 2022. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina da Lúcia Francisco Machica*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de uma Cooperativa de Camponeses de Napacala, representado pelo senhor António Warrigas José, na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos verifica-se que trata-se de uma Cooperativa de Camponeses de Napacala que prossegue fins lícitos lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo requisitos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referidos da Cooperativa, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direção; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no Disposto no artigo V, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Cooperativa de Camponeses de Napacala.

Governo do Distrito de Mulevala, 9 de Agosto de 2022. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina da Lídia Francisco Machica*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Everest Resources Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10231L, válida até

15 de Março de 2028, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Chiuta, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 21' 30,00	32° 59' 20,00''
2	-15° 23' 30,00	32° 59' 20,00''
3	-15° 23' 30,00	32° 57' 20,00''
4	-15° 23' 10,00	32° 57' 20,00''
5	-15° 23' 10,00	32° 57' 30,00''
6	-15° 22' 50,00	32° 57' 30,00''
7	-15° 22' 50,00	32° 57' 40,00''
8	-15° 22' 40,00	32° 57' 40,00''
9	-15° 22' 40,00	32° 57' 50,00''
10	-15° 22' 20,00	32° 57' 50,00''
11	-15° 22' 20,00	32° 58' 00,00''
12	-15° 22' 00,00	32° 58' 00,00''
13	-15° 22' 00,00	32° 58' 10,00''
14	-15° 21' 40,00	32° 58' 10,00''
15	-15° 21' 40,00	32° 58' 20,00''
16	-15° 21' 30,00	32° 58' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Al Isla Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 105007056, denominada Al Isla Petrol, Limitada, pelos sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Al Isla Petrol, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício 25 de Setembro, Loja n.º 07, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de combustíveis e derivados, lavagem de automóveis, loja de conveniência, venda de gás e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Altaf Sulemane, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Fauzia Momade Anifo Sulemane, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo

Sulemane, como administrador e sócia gerente da sociedade e ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional.

ARTIGO QUINTO
(Responsabilidade do administrador e sócia gerente)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelos sócios nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) Os sócios respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *illegível*.

Allforfun Leisure Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007074, uma entidade denominada Allforfun Leisure Resort, Limitada.

Primeiro. Wessel Alwyn Duvenage, solteiro, natural de Zaf de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene – Macaneta, parcela n.º 9705, Distrito Municipal de Marracuene, portador de Passaporte n.º A04668992, emitido a 10 de Abril de 2015, válido até 9 de Abril de 2025;

Segundo. Maritana Christoffellina Oosthuizen, solteira, natural de Zaf de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene – Macaneta, parcela número 9705, Distrito Municipal de Marracuene, portadora de Passaporte n.º A10197869, emitido a 23 de Novembro de 2022, válido até 22 de Novembro 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Allforfun Leisure Resort, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade em Marracuene - Macaneta parcela n.º 9705, no Distrito Municipal

de Marracuene, podendo, por deliberação da sociedade transferida a sua sede para outro local dentro ou fora dos país.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- Alojamento, restauração, jogos aquáticos, marinhos, visitas guiadas e turismo;
- Desportos aquáticos, e pesca recreativa;
- Guest house*, recreação, actividades desportivas;
- Actividades, aquáticos, pesca, passeio de barcos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trezentos e quarenta e seis mil meticais (346.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- Wessel Alwyn Duvenage – com uma quota no valor de 173.000,00MT (cento e setenta e três mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital);
- Maritana Christoffellina Oosthuizen – com uma quota no valor de 173.000,00MT (cento e setenta e três mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica ao cargo da sócia Maritana Christoffellina Oosthuizen.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia Maritana Christoffellina Oosthuizen fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *illegível*.

Alpha & Omega II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899217, uma entidade denominada Alpha & Omega II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Guilhermina Felícia Domingos Matsolo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a 4 de Dezembro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010497327M, emitido em Maputo, a 8 de Agosto de 2018, Domingos Matsolo e de Olga Felícia Bertrand.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Alpha & Omega II – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem o seu endereço na Avenida de Namaacha n.º 61, rés-do-chão, Matola-Rio Sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de venda de produtos farmacêuticos e diversos consumíveis;

b) Importação, exportação, de diversos produtos farmacêuticos e hospitalares com comercialização e distribuição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Guilhermina Felícia Domingos Matsolo, correspondente a cem por cento do capital social (100%);

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Guilhermina Felícia Domingos Matsolo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Amigo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003525, uma entidade denominada Amigo Resources, Limitada.

Singapore Hti Resources Pte, Ltd., empresa registada em Singapura, segundo as leis das empresas act.1967 de Singapura, a 9 de Março de 2023 sob número UEN 202308951R.

He Jianhua, maior, de nacionalidade chinesa, casado, residente na cidade de Guangdong na República Popular da China, portador Passaporte n.º E82332104, emitido a 11 de Julho de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da República Popular da China, delegação da cidade Guangdong;

Lin Wenwen, maior, de nacionalidade chinesa, solteira, residente na cidade de Shangdong na República Popular da China, portador Passaporte n.º EJ6429753, emitido a 20 de Dezembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da República Popular da China, Delegação da Embaixada da República Popular da China, em Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amigo Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Actividade de mineração;
- Comércio por grosso de recursos minerais;
- Consultoria em ambiente e estudos de impacto ambiental;
- Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 612.000,00MT (seiscentos e doze mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Singapore Hti Resources Pte, Ltd;
- b) Uma quota com valor nominal de 468.000,00MT (quatrocentos e sessenta e oito mil meticais), equivalente a 39% (trinta e nove por cento), do capital social, pertencente ao sócio He Jianhua; e
- c) Uma quota com valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Lin Wenwen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios.

Dois) É nomeado desde já o sócio He Jianhua como administrador delegado e/ou gerente da sociedade sendo-lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio He Jianhua e do sócio Lin Wenwen ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Artemis Surgical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas trinta e oito a Folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída o pacto social da sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Artemis Surgical, Limitada com sede no bairro Chiango, Estrada Circular, Parcela, n.º 45206, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Que a sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricar, embalar, reembalar, distribuição de material médico e cirúrgico;
- b) Importação e exportação de matéria-prima;
- c) Comércio geral com venda e grosso e a retalho;
- d) Prestação de serviços de entrega e distribuição de encomendas ao domicílio;
- e) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*;

f) Consultoria na área de gestão e contabilidade;

g) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;

h) Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos, bem como explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas desiguais assim distribuídas:

- a) Artemis Life Sciences, Limited titular de uma quota no valor de novecentos mil meticais, que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Nandakumar Chiracal Raman Nair, titular de uma quota no valor de cem mil meticais, que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Nandakumar Chiracal Raman Nair, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, a o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Nandakumar Chiracal Raman Nair, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil, definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- b) Nomear e exonerar os administradores, directores da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Associação Moçambicana Arte de Viver

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105007024, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Moçambicana Arte de Viver, constituída pelos seguintes membros fundadores: Pankaj Jayant Rajhans, Guy Willem Janssens, Nair Nandakumar Chiracal Raman, Sandeep Kumar Garg, Milu da Graça Tomás Nhandumbo Jeremias, Mauro Walter

de Issufo, Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, Madalena Cândida Mandlate, Bantwal Bharathi Prabhu, Poonam Pal, a qual se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana Arte de Viver é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem âmbito nacional e a sua sede é na Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer outro ponto do país, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e actividades)

Um) A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Organizar e implementar o apoio a pessoas que precisam de ajuda por meio de projetos de caridade, humanitários e educacionais, directa ou indirectamente, por meio de organizações regionais ou nacionais da arte de viver em todo o mundo ou por meio de outras organizações globais com o mesmo objectivo ou semelhante;
- b) Realizar todas as operações que se destinem ou sejam adequadas a promover ou facilitar o seu desenvolvimento ou a consecução do objecto da associação;
- c) Trabalhar com indivíduos e organizações para assuntos de interesse da associação.

Dois) A associação pode exercer actividades legais que incidentalmente coincidam ou sejam conducentes aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) O patrono da Associação é a International Art of Living Foundation, com sede na Suíça.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- b) Efectivos: Os que, tendo aderido à associação após a sua fundação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Beneméritos: Os que tenham contribuído para a realização do escopo da associação, de modo substancial, através da doação dos bens materiais; e
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação, de modo substancial, com apoio moral e através do seu exemplo e da sua força inspiradora.

Três) Só têm direito de voto em Assembleia Geral os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, desde que aprovados em Conselho de Direcção por maioria qualificada de dois terços dos votos, todas pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiros, de qualquer sexo, raça, religião maiores de 18 anos, residindo ou não em Moçambique, desde que estejam de acordo com os objectivos da associação.

Dois) A candidatura a membro efectivo faz-se por livre iniciativa do mesmo, mediante submissão de carta de motivação dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, acompanhada de curriculum vitae detalhado e dos demais documentos previstos no regulamento de admissão.

Três) A admissão dos membros beneméritos e dos membros honorários depende de proposta devidamente fundamentada e subscrita por, pelo menos, dois membros com direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da associação:

- a) Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;
- b) Aquele que, por iniciativa própria, apresenta formalmente a sua renúncia;

- c) Aquele que deixa de contribuir activamente para o desenvolvimento da associação ou para a prossecução das suas finalidades; e
- d) Aquele cuja conduta reiterada contrarie os esforços e os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro benemérito e de membro honorário não se aplica a alínea a) do número anterior.

Três) As deliberações de perda de qualidade de membro só podem ocorrer por maioria qualificada de três quartos dos votos em Assembleia Geral, onde estejam presentes, pelo menos, a maioria simples de todos os membros com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da associação gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, pelo representante em caso de membros instituições e membros singulares neste caso;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência da actividade da associação;
- c) Votar e ser eleito em eleições dos órgãos sociais;
- d) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais; e
- e) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- b) Participar na gestão administrativa da associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas da associação;
- d) Aceitar as deliberações e compromissos da associação, tomadas através dos órgãos competentes, em harmonia com a lei geral, os estatutos e regulamentos internos;
- e) Facultar todas informações de que tenha conhecimento, particularmente as que possam afectar a responsabilidade da associação ou pôr em risco os interesses sociais; e

- f) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance para a completa realização dos fins da associação, prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, e as suas decisões, quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral da associação:

- a) A admissão e exclusão dos membros efectivos, honorários e beneméritos;
- b) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Votar e discutir o orçamento das receitas e despesas, o relatório do Conselho de Direcção, as contas da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar qualquer operação de endividamento financeiro da associação;
- f) Apreciar e aprovar as propostas da alteração dos estatutos e regulamentos internos;

- g) Deliberar sobre a dissolução da associação, nomear os liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação; e

- h) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e programas de actividade propostos pelo Conselho de Direcção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de um terço dos membros.

Três) Os requerimentos a que se refere o número anterior devem fundamentar o propósito da referida assembleia e serem acompanhados de uma proposta de agenda para a reunião.

Quatro) De todas reuniões é lavrada a acta em livro próprio com as folhas numeradas pelo presidente da mesa, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo direitos.

Dois) Na falta de quórum referido no ponto anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada e através de correio electrónico, donde constem a data, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, sem convocatória prévia, sempre que estejam presentes a totalidade dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos.

Quatro) Sempre que a Assembleia Geral deva reunir e o presidente da mesa não promova a respectiva reunião, pode a mesma ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral eleita, nos termos estatutariamente definidos e com a composição constante do artigo 11, destes estatutos, compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das sessões de trabalho;
- b) Representar as assembleias gerais nos intervalos entre as reuniões regulamentares; e
- c) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa não podem fazer parte dos órgãos executivos da associação, nomeadamente Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente na convocatória;
- c) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- d) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para Assembleia Geral;
- g) Conduzir a votação das moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- i) Assinar com o secretário as actas, depois de aprovadas e o expediente da mesa; e

- j) Rubricar os livros do Conselho e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Para além de outras funções que lhes sejam atribuídas, compete ao secretário:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as moções, propostas e os requerimentos recebidos;
- d) Anotar os Resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões; e
- g) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros dentre os quais um presidente com direito de exercer o voto de qualidade, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem incumbe a representação, tanto a nível nacional, como internacional, e a administração da associação.

Três) O primeiro Conselho de Direcção da constituição da associação é composto por membros fundadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

O Conselho de Direcção da associação possui os mais amplos poderes de administração e gestão, em harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade da associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções;
- c) Submeter a apreciação da Assembleia Geral, as propostas que julgar convenientes;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo a apreciação e aceitação da Assembleia Geral;

- e) Constituir comissões e grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles tomarem parte membros ou pessoas exteriores a associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;

- f) Apreciar e decidir sobre propostas apresentadas pelos órgãos previstos na linha anterior;
- g) Propor a Assembleia Geral, a exoneração dos membros do Conselho de Direcção das delegações, quando estes, no exercício das suas funções, não respeitam os limites que lhes são impostos, nos estatutos; e
- h) Promover reuniões com os seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhes pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente, uma vez por cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões, devem conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) As sessões do Conselho de Direcção, apenas, se reputam em funcionamento regular quando estiverem presentes, pelo menos, cinco membros da Direcção.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção da associação respondem individual ou colectivamente pelos actos que praticam contra as disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é composto por um a três membros, nomeadamente, presidente, secretário e vogal.

Três) O primeiro Conselho Fiscal será formado pelos membros fundadores da associação.

Quatro) Os membros do conselho fiscal não devem fazer parte do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo controle efectivo das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício do Conselho de Direcção, o programa de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Examinar sempre a escrita e os serviços de tesouraria da associação e das delegações regionais sempre que o entenda conveniente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam consentidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal da associação reúne ordinariamente, uma vez por cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões devem conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos realizados e em curso, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) Todos os elementos que tenham intervido nas deliberações assinam as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

São consideradas receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) A renda proveniente de quaisquer eventos que a associação possua ou desenvolva para a prossecução dos seus fins;
- c) Contribuições voluntárias dos membros institucionais e individuais;
- d) Por doações de outras instituições nacionais ou internacionais; e
- e) Subsídios obtidos, a fundo perdido, de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por virtude da actividade necessária à prossecução dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que no decorrer da sua actividade sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação pode, a todo o momento, ser dissolvida quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Qualquer outra causa extintiva prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação do património)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral deve reunir em sessão extraordinária, decidir por maioria dos membros presentes, o destino a dar aos bens da associação.

Dois) Uma comissão a nomear na referida sessão, deve organizar o inventário dos bens existentes e promover a respectiva venda, pela forma legal mais conveniente, caso esta não tenha sido indicado durante a sessão da Assembleia Geral deliberante, procedendo-se em simultâneo, ao pagamento das dívidas existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Naide para Desenvolvimento da Comunidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação denomina-se por Associação Naide para o Desenvolvimento da Comunidade de Napacu, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Montepuez, bairro Nacate, podendo, por

deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objetivos

Um) A associação tem como objectivo social, contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior a associação prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover a realização de actividades de iniciativa local através de apadrinhamento na educação nos níveis básico e médio;
- b) Promover a capacitação básica de empreendedorismo;
- c) Promover o aconselhamento e sensibilização aos cuidados sanitários e criação de cooperativas agrícolas;
- d) Promover e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- f) Promover as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- g) Promover o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- h) Promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base desenvolvendo de associações de base.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da associação é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da associação só é efectiva após o pagamento da Jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Constituem categorias de membros da associação:

- a) Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos – Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) Provisórios – Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Receber dos órgãos sociais da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- g) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a associação e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria associação, tendo estes votos de qualidade;
- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos sociais da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos diretivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato e incompatibilidade

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no número anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

Três) São incompatíveis ao cargo de órgão social os membros que estejam em órgãos sociais de outras associações congéneres.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respetiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respetiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreçar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respetivo orçamento;
- e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, convocar, presidir e coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente da Assembleia Geral;
- b) Executar todas as tarefas delegadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral;
- c) Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo vice-presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) Elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral;
- b) Assessorar o vice-presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige $\frac{3}{4}$ dos votos de todos membros que é alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais da associação e para a dissolução da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão social ao qual compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da associação, e é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por $\frac{1}{3}$ dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão social;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após a deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os ativos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade acta da Assembleia Geral Extraordinária da Aster Care - Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 1091, 1.º andar, direito, na cidade de Maputo, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225534, foi deliberada a alteração dos estatutos da sociedade e a sua republicação, conforme o que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 1091, 1.º andar, direito, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101225534.

ARTIGO QUARTO

(Capitx al social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma quota única de dois milhões de meticais, pertencentes ao sócio único Mamad Iassine Golam.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, nomeadamente o senhor Mamad Iassine Golam.

Dois) (...).

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, nomeadamente o senhor Mamad Iassine Golam.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Astro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL101741435, constituída no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, por:

Primeiro: Samiro Alberto Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001517443M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 10 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Rumbana – 01, cidade de Maxixe, província de Inhambane, titular do NUIT 122663361;

Segundo: Honésio Joaquim Xavier, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081302417615C, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Outubro de 2017, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, titular NUIT 124986427, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Astro Service, Limitada abreviadamente designada por Astro Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na vila de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social fornecimento de bens imobiliários, informáticos, escritório e prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, actividade de serigrafia, papelaria e gráfica.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e mediante sua autorização prévia na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente à soma de duas quotas subscritas, sendo:

- a) Uma quota de 50% do capital social subscrito equivalentes a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Samiro Alberto Mazive;
- b) Uma quota pertencente a Honésio Joaquim Xavier com 50% do capital social subscrito equivalentes a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Não sendo sócio gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e notariado de Maxixe, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

B & M Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007303, uma entidade denominada B & M Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eden Meison Moisés Muhimua, solteiro, maior, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Família, quarteirão 1, casa n.º 678, bairro da Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100494881N, emitido a 7 de Dezembro de 2020.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: B & M Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, rua Família, n.º 658, quarteirão 1, bairro da Machava-Sede, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de logística, transporte, importação e exportação de bens, restauração, hotelaria e spa, comércio de produtos alimentares, naturais e orgânicos, agrícolas, plantas, fertilizantes, insecticidas combustíveis, equipamentos industriais, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, assim como prestação de serviços de limpeza, lavandaria, aluguer de automóveis, consultoria, gestão de negócios e assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota do sócio único Eden Meison Moisés Muhimua, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao único sócio Eden Meison Moisés Muhimua.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros e dissolução e disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bila Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 105004437, uma entidade denominada Bila Meat, Limitada.

Helder Arlindo Chissaque maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196152J, emitido na cidade de Maputo, com validade até Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Mucatine, quarteirão 5;

Cacilda Bilana Fumo maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500946465M, emitido na cidade de Maputo, com validade até Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Insalene, quarteirão 8.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bila Meat, Limitada, tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Mulumbela, quarteirão 13, casa n.º 57, rua 2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de congelados frescos em estabelecimentos especializados;
- Importação e exportação de congelados frescos;
- Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente de 2 quotas assim distribuídas:

- Uma cota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Arlindo Chissaque;
- Uma cota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cacilda Bilana Fumo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

British Virgin Islands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007279, uma entidade denominada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shing Chun Yeung de 57 anos de idade, portador do Passaporte n.º HJ 2287996, emitido a 21 de Abril de 2023 e válido até 21 de Abril de 2030, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 20, bairro Central, cidade de Maputo.

Segundo: Ling Guorui, de 25 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4020976, emitido a 9 de Fevereiro de 2021 e válido até 8 de Fevereiro de 2031, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 20, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação British Virgin Islands, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, no Edifício AFECC MALL, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Shing Chun Yeung com 99% equivalente ao valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), o sócio Ling Guorui com uma quota de 1% equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shing Chun Yeung, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



C & J Trendy Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007034, uma entidade denominada C & J Trendy Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celsa Lúdia Manuel Nandja Cipriano, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200100614B, emitido a 19 de Outubro de 2020 e válido até 18 de Outubro de 2025, residente no bairro Campoane, Boane, Matola, com NUIT 117961885, contactável pelo n.º 845952600.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C & J Trendy Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na, Avenida da Namaacha, Belo Horizonte, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de roupas e acessórios;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio, incluindo import/exportação;
- c) Participação em outras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se mencionam, licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Celsa Lúdia Manuel Nandja Cipriano, que é nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dela.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Domue Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de julho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105006971, uma entidade denominada Domue Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Domue Resources, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração de recursos minerais e operações de minas;
- b) Produção mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) Realização de estudos de viabilidade;
- d) Aquisição de bens de recursos ou investimentos;
- e) Construção civil;
- f) Actividades de consultoria e de gestão;
- g) Desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas de geração de energia;
- h) Desenho, construção, operação e manutenção de parques industriais;
- i) Gestão e operação de centrais de geração de energia;
- j) Produção, distribuição e comercialização de energia;
- k) Agricultura, agroprocessamento, pecuária, importação, exportação e comercialização de bens por si produzidos ou adquiridos a terceiros;

l) Produção e comercialização de rações para animais e derivados;

m) Importação e comercialização de insumos agrícolas, incluindo sementes, pesticidas, fertilizantes e adubos;

n) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito à subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o presidente da Assembleia Geral) e 1 (um) secretário (doravante o secretário da Assembleia Geral). O presidente da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) Cada acção corresponderá a 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único, e exclusão de accionistas;

- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um administrador único ou por 3 (três) administradores, de entre os quais será eleito o presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;
- d) Investimentos ou desinvestimentos;
- e) Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros;

- f) O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g) Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por carta, *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os *stocks* da sociedade.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

As funções do fiscal único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o fiscal único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos, uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do presidente do Conselho de Administração; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Elite Cargo Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001576, uma entidade denominada Elite Cargo Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidel Martinho Alfredo Canze, solteiro, maior, nascido a 9 de janeiro de 1991, filho de Martinho Alfredo Canze e de Luísa André, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104059439Q, emitido a 23 de abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elite Cargo Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Muhalaze, quarteirão 14, casa n.º 707, na Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social: desenvolvimento e gestão de negócios, mediação imobiliária, fornecimento de bens e serviços, investimentos e treinamentos e capacitação, importação e exportação de bens e serviços, despachos aduaneiros, transporte de carga e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a 100% da quota pertencente a Fidel Martinho Alfredo Canze.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Fidel Martinho Alfredo Canze, que está representado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fidel Martinho Alfredo Canze ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Fundação Winnua

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Winnua como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidores)

Um) A Fundação é instituída por:

- a) Filipe José Couto, natural de Unango/Lago (Niassa), de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na província de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101039964888, emitido a 8 de julho de 2010, cidade de Maputo; e
- b) Asa Maria Tham, natural da Suécia, de nacionalidade, com domicílio profissional no distrito de Mocuba, província da Zambézia, residente na casa sem número, bairro Msisal da Mocuba, portadora de DIRE vitalício n.º 11SE00003878M, emitido a 7 de Fevereiro de 2022.

Dois) Os instituidores da Fundação são os senhores Filipe José Couto e Asa Maria Tham.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Winnua é de âmbito nacional, com sede na província de Maputo, distrito de Maputo, avenida Julius Nyerere, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Fim)

A Fundação Winnua tem por fim não lucrativo o primeiro objectivo e diminuir e eliminar a desnutrição entre crianças, mulheres e também a promoção da gestão sustentável da agricultura para pequenos agricultores familiares, junto com o desenvolvimento social e económico nas áreas da subsistência, educação, saúde e promoção do género feminino no âmbito de promover um padrão de vida melhor para as comunidades em convivência com a natureza.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEIS

(Missão, visão e valores)

Um) Missão: eliminar a desnutrição entre crianças e mulheres, promover a gestão responsável das terras e dos recursos naturais moçambicanos que beneficiem as comunidades, o país e a sociedade mundial no contexto das alterações climáticas.

Dois) Visão: liderar uma sociedade que valoriza e implementa acções para promover os benefícios económicos, ecológicos e sociais.

Três) Valores: a fundação presa de valores que a identificam, a saber honestidade, integridade, respeito, empatia, criatividade e inovação, assegurar a equidade e justiça social/ambiental.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

A Fundação tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento nas áreas de subsistência, eliminar a desnutrição entre crianças e mulheres, promover a gestão responsável das terras e dos recursos naturais moçambicanos que beneficiem as comunidades;
- b) Fomento de iniciativas de âmbito social, sustentável e económico de relevante interesse, nomeadamente programas sociais para abastecer escolas, orfanatos com produtos nutritivos, treinamento sobre como obter sua ingestão diária de proteínas, vitaminas e minerais com baixo orçamento, boas práticas agrícolas e escolas de negócios para agricultores, acções de sensibilização ou de demonstração;
- c) Alinhar as práticas com as necessidades e aspirações locais;
- d) Estabelecer parcerias com outras congéneres empresas e organizações nacionais e estrangeiras;
- e) Prestar serviços de extensão e assistência técnica aos pequenos produtores;
- f) Mobilização, captação e geração de recursos para o financiamento da Fundação Winnua.

ARTIGO OITO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade a Fundação poderá, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, após aprovação do Conselho Administrativo;
- d) Alienar bens, após aprovação do Conselho Administrativo;
- e) Participar no capital de empresas e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Quorum)

Um) O Conselho Fiscal e Conselho de Administração só poderão funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos com excepção dos casos em que é exigida a maioria qualificada de dois terços, nomeadamente para:

- a) Aprovação de alteração dos estatutos;
- b) Exoneração de membros do Conselho de Administração.

Três) As convocatórias poderão ser dirigidas pelo *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação, composto por um número par ou ímpar de membros mínimo de duas pessoas.

Dois) A fundação pode, entendendo conveniente, ser composta por elementos externos à organização, cabendo ao Conselho de Administração definir a sua composição.

Três) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Quatro) Em caso de impedimento do presidente-administrador, cabe ao Conselho designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho que promove a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por semestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois ou mais membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito ou por *e-mail* com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, ou noutro local, fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação, a saber:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometendo-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar regulamentos e instruções que julgar convenientes;
- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) Propor os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Propor a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aprovar e alterar os estatutos;
- k) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do Conselho de Administração;
- l) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício.

Dois) É vedado aos administradores e/ou procuradores realizar, em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente,

bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, representado por membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Fundação;
- b) Velar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Velar pela regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma que entende adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantias, depósitos ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- f) Verificar os critérios volumétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo presidente do Conselho de Administração;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO III

Das áreas de acção e património

ARTIGO DEZASSETE

(Organização e funcionamento)

Um) A organização interna constará de regulamento próprio.

Dois) A Direcção da área é assegurada por um director executivo, que faz parte do Conselho de Administração.

Três) O director executivo tem direito a receber uma remuneração compatível com o exercício da sua função.

ARTIGO DEZOITO

(Diretor executivo)

Compete ao director executivo:

- a) Garantir a gestão operacional, administrativa dos recursos humanos, patrimoniais, financeira dos projectos e actividades da Fundação Winnua;
- b) Assegurar a realização das actividades que lhes forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

Um) O património inicial da Fundação Winnua é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O património da Fundação é acrescido através de incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos.

Três) A Fundação destina o valor mínimo dos recursos por ela administrados para a constituição do fundo financeiro, cuja renda contribui para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

Quatro) Compete o Conselho de Direcção a gestão do património da Fundação.

Cinco) Constitui património da Fundação os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito publico e/ou privado e ainda por todos os demais bens que a Fundação advier por qualquer outro título.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- b) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe advierem de qualquer título;
- c) Doações e legados puros e bem assim doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou encargo não contrarie os fins da Fundação nem viole a lei;
- d) Os juros de contas de depósito;
- e) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- f) O produto de empréstimos contraídos;
- g) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado.

Dois) Os rendimentos da Fundação serão destinados a:

- a) Apoiar actividades enquadradas no seu fim;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimentos no aumento do património.

Três) À data da sua instituição, a Fundação Winnua disponibiliza para a constituição do capital da Fundação 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação)

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração, que tem direito individual de assinar sozinho;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Extinção)

Um) A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do presidente da Fundação, devendo ser fixado para o respectivo património o destino a ser julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

Dois) No caso de extinção da Fundação, o património remanescente, após o cumprimento de quaisquer obrigações, é transferido para outras fundações ou organizações cuja finalidade seja similar a da presente Fundação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

GEOCEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105006135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GEOCEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Genito Crisanto Óscar Limbombo, solteiro, natural de Pemba, província da Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104247336P, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 10 de Agosto de 2018, residente no Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira.

Que celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GEOCEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Expansão, Zona do Jardim, cidade de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de construção de obras públicas e privadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 350.00,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% de capital social detido pelo sócio Genito Crisanto Óscar Limbombo.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Genito Crisanto Óscar Limbombo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Nampula, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Grazyfe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101386929, uma entidade denominada Grazyfe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graziela Flôrência Chongo, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990893J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Abril de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Grazyfe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na Rua do Metical, n.º 64, Polana, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUATRO

Participação noutras entidades

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros ou qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Graziela Flôrência Chongo.

ARTIGO SEIS

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

ARTIGO OITO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Graziela Florência, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade não se obriga pela assinatura do sócio único (dos sócios).

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pela sócia única.

ARTIGO DEZ

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO CATORZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Grupo Tsetsa Ndzuma Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Julho de dois mil vinte e três, com a denominação Grupo Tsetsa Ndzuma Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006976, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituído por duas quotas.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Tsetsa Ndzuma Investimentos, Limitada, com sede na Rua de Chingui, n.º 5.267, bairro Inhagoia A, quarteirão 25, casa n.º 9, na cidade de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte e logística (transporte de passageiros e carga);
- b) Assistência de reboque (*break down*);
- c) Mecânica geral e electricidade auto (manutenção de automóveis);
- d) Bate-chapa e pintura;
- e) Aluguer de máquinas de construção e elevação (gruas, guindaste, pá escavadora, etc.);
- f) Compra e venda de viaturas usadas e acessórios;
- g) Venda de equipamento de proteção individual e sinalização de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim repartido:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Alerov Alexandre Munguambe, correspondente a 30 por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencente ao sócio Anacleto Alexandre Simão Munguambe, correspondente a 70 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Anacleto Alexandre Simão Munguambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inov Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006973, uma entidade denomina Inov Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Dário Olívia Marrime, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11051794421M, emitido a 15 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adoptará o nome empresarial de Inov Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na rua do Hotel Club, n.º 45, em Maputo, Moçambique.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objeto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de *marketing* de digital.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

QUARTA CLÁUSULA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

QUINTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 mil meticais é corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dário Olívia Marrime.

SEXTA CLÁUSULA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título “*pró-labore*” é o salário do sócio que atua na empresa ou do administrador não sócio, é a remuneração por um serviço que exerce dentro da organização, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Dário Olívia Marrime qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Seis) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixa económica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Sete) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

NONA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

DÉCIMA CLÁUSULA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

Quatro) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

(Foro)

Lavrado em 2 (duas) vias, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal de natureza simples, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JFL – Jannah Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007273, uma entidade denominada JFL – Jannah Farms, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas, entre:

Primeiro: Subhan Mustafa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281565M, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1868, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Shahida Abdul Wahid, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281569S, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1868, bairro Central, cidade de Maputo;

Terceiro: Bismillah Subhan Mustafa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281576M, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1868, bairro Central, cidade de Maputo, representado pelo senhor Subhan Mustafa na qualidade de pai; e

Quarto: Azaan Subhan Mustafa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105115092i, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1868, bairro Central, cidade de Maputo, representado pela senhora Shahida Abdul Wahid na qualidade de mãe.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de JFL – Jannah Farms Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane - 1868 – bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de animais vivos de todas espécies, especialmente;
- Criador de produto de animais vivos de todas espécies;

- Matador para animais de espécie bovina, ovina, caprina e aves;
- Serviço de talho;
- Fornecimento de todos os produtos derivados de animais como carne, leite, queijo, pele, etc.
- Importação e exportação de animais vivos e carcaças;
- Serviço de transporte de animais vivos e carcaça;
- Organização de eventos como leilão, convívios e festas, envolvendo todo o ramo da pecuária e seus derivados; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60 000.00 MT (sessenta mil meticais), corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Subhan Mustafa, com vinte e cinco por cento, equivalente a quinze mil meticais;
- Shahida Abdul Wahid, com vinte e cinco por cento, equivalente a quinze mil meticais;
- Bismillah Subhan Mustafa, com vinte e cinco por cento, equivalente a quinze mil meticais; e
- Azaan Subhan Mustafa, com vinte e cinco por cento, equivalente a quinze mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Subhan Mustafa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura apenas do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois

de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Juma e Paunde Serviços, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de mês de Julho de ano de dois mil e vinte três, foi matriculada sob NUEL 1050045868, uma sociedade limitada denominada Juma e Paunde Serviços, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Juma e Paunde Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adapta o nome de Juma e Paunde Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Gare, bairro de Tchumene 2, quarteirão 22, casa n.º 859, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade principal serigrafia (estampagens, bordados, etc); papelaria (fornecimento do material escolar e de escritório); gráfica (impressões gráficas); prestação de serviços (outras actividades do mesmo ramo não específicas, aceites por lei moçambicana).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, designadamente:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 50 por cento do capital

social, pertencente ao sócio Firmino André Juma, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200145694J, residente na cidade da Matola, Matola Gare, bairro Tchumene 2, Quarteirão 22, casa n.º 859; e

- b) Uma quota no valor de 100 000,00 MT (cem mil meticais), que corresponde a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rafael Paunde, solteiro, maior, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890207P, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene 2, Quarteirão 25, casa n.º 222.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade de ambos sócios Firmino André Juma, na qualidade director-geral e Pedro Rafael Paunde, director técnico.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazerem à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Líder de Pneus, Jantes e Baterias, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 650, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101178978, foi deliberada a alteração dos estatutos da sociedade e a sua republicação, conforme o que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma

sociedade comercial de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 650, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, com ou sem remuneração, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela as-sinatura do sócio único ou de um procurador designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Madisa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444015, uma entidade denominada Madisa Construções, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

António Artur Guirruço, titular do NUIT 100017512, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, solteira, de 46 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163866J, emitido a 3 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ana Luísa Estevão Leomuiya, titular do NUIT 100442345, de nacionalidade moçambi-cana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, solteira, de 45 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104376287A, emitido a 7 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madisa Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, parcela n.º 660B, talhões n.º 122 e 123, província de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de *procurement*, logística e serviços.

Dois) Formação de pessoal na área de *procurement* e logística.

Três) Despacho aduaneiro.

Quatro) Construção civil e obras públicas, engenharia civil e mecânica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Artur Guirruço; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Luísa Estêvão Leomuiya.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato estão a cargo dos sócios António Artur Guirruço e Ana Luísa Estêvão Leomuiya, desde já nomeados administradores e será obrigada pelas assinaturas do sócio.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Maysha Medical Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007158, uma entidade denominada Maysha Medical Center, Limitada, entre:

Ernestina Felisberto Simões Maia, divorciada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010023900I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 4 de Setembro de 2020, titular do NUIT 101754057, titular do e-mail: tina.maia@gmail.com contacto: +258873913090 e residente no bairro do Fomento, na cidade da Matola; e

Kyara Maysha Braga Martins, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100670743B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2021, titular do NUIT 162704801, titular do e-mail: Kyara.martins11@gmail.com contacto: +258 847607200 e residente no bairro Central, na cidade de Maputo.

Ambas decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Maysha Medical Center, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ngungunhana, 11037, talão A33/3, parcela 734/A, bairro da Matola A, na cidade da Matola.

Dois) Os sócios podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como encerrar, ou criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de medicina, venda de produtos farmacêuticos, prestação de serviços de saúde preventivos e curativos, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Ernestina Felisberto Simões Maia, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Kyara Maysha Braga Martins, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade das sócias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo das sócias Ernestinafelisberto Simões Maia e Kyara Maysha Braga Martins.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade ser  representada em ju zo e fora dele, activa e passivamente pelas s cias Ernestina Felisberto Sim es Maia e Kyara Maysha Braga Martins, que desde j  ficam nomeadas gerentes, com dispensa de cau o, bastando a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais ou pelo procurador especialmente constitu do pelas s cias, nos termos e limites espec ficos do respectivo mandato.

Dois)   vedado a qualquer gerente ou mandat rio assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a neg cios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fian as, financiamentos, avales ou abona  es.

Tr s) Os actos de mero expediente, poder o ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela s cia ou a ger ncia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolu  o)

A sociedade s  se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade dos s cios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdi  o ou incapacita  o de qualquer s cio, o s cio sobrevivente assume a quota do falecido na sociedade, podendo este nomear seus representantes ou convidar outra pessoa para a sociedade se assim o entender, desde que obede a o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e distribui  o de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ser o regulados pela legisla  o vigente e aplic vel na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Illeg vel*.

Meadow View Trading,
Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que aos treze de Mar o de dois mil e vinte e tr s, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral ordin ria a sociedade Meadow View Trading, Limitada, com sede social no bairro Conguiana, distrito de Inhambane, prov ncia de Inhambane, matriculada na Conservat ria dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100555026.

E estiveram presente os senhores:

Leigh Ann Hilary Davis, de nacionalidade sul-africana, solteira, natural de  frica do Sul e residente no bairro Conguiana na cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.  M00125300, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, em representa  o dos senhores: Steff n Rusche, portadora de 18% de quotas na sociedade e Paula Ann Rusche, portadora de 16% de quotas na sociedade;

Russel Walster, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.  A06027418, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dezoito de Maio de dois mil e dezassete, em representa  o aos senhores: Heather Lynn Kreele, portadora de 16% de quotas na sociedade e Mark Leslie Kreele, portador de 17% de quotas na sociedade;

Gregory Stuart Pugh, de nacionalidade sul-africana, natural de  frica do Sul e residente no bairro Conguiana, praia da Barra, portador do Passaporte n.  A082882571, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e tr s de Janeiro de dois mil e dezanove, em representa  o   senhora Christine Voget, portadora de 33% de quotas na sociedade.

Estiveram como convidados os senhores:

Michael Ivan Robert Monsieur, de nacionalidade sul-africana, residente na  frica do Sul, portador do Passaporte n.  A10242641, emitido pelas autoridades sul-africanas, a doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois e Janie Monsieur, de nacionalidade sul-africana, residente na  frica do Sul, portadora do Passaporte n.  A08759652, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dez de Janeiro de dois mil e vinte, que manifestaram o interesse de adquirir quotas, na sociedade.

A realiza  o da reuni  o, foi poss vel atrav s de um aviso convocat rio e os s cios manifestaram expressamente a inten  o de que a reuni  o se considerasse validamente constitu da para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um: Apreciar e deliberar sobre a proposta de cess o total e redistribui  o de quotas.

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre a proposta de admiss o de novos s cios na sociedade.

Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a altera  o do artigo quarto do pacto social, e passa a ter nova redac  o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribu do pelos s cios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Michael Ivan Robert Monsieur;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a senhora Janie Monsieur.

Que em tudo mais n o alterado, continua a vigorar as disposi  es do pacto social anterior.

Nada mais havendo por tratar, foi a reuni  o da assembleia geral encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e dela se lavrou a presente acta que depois de l da em voz alta e aprovada, ser  assinada pelos presentes.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O T c-
nico, *Illeg vel*.

MICB Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que por documento particular, de oito de Junho de dois mil e vinte tr s, foi constitu da uma sociedade por quotas denominada MICB Consultores, Limitada, devidamente registada na Conservat ria do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105004708, que se reger  pelas cl usulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o, forma, dura  o
e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e com a denomina  o de MICB Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no bairro Costa do Sol, quarteir o n.  23, casa n.  546, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria técnica e científica nos diferentes ramos de saber.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, detida por Michela Gaveta;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, detida por Bento Declécio Venâncio José.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento sociedade e gozando os sócios não cedentes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores. São desde já nomeiados os sócios Michela Gaveta e Bento Declécio Venâncio José como administradores.

Dois) O mandato dos administradores será de quatro anos renováveis, ou até que a estes renunciem, ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Mozcrono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Julho de dois mil e vinte três, da sociedade Mozcrono, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101900126, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), estando presentes os sócios João Pedro Pereira Marques, e Sofia Carla das Marcês Almeida, foi deliberada a divisão cessão de quotas e unificação, alteração dos estatutos e diversos, deliberada a cessão da totalidade das suas quotas, pelo respectivo valor nominal, a favor dos senhores Sérgio Fernandes Salvador e Luiz Salvador. Com efeito, deliberaram por unanimidade pela unificação e divisão das suas quotas.

Em consequência da decisão ficam alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos, referente ao capital social e administração da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), equivalente a 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticaís), titulada pelo sócio Sérgio Fernandes Salvador;

- b) Uma quota correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), equivalente a 100,00MT (cem meticaís), titulada pelo sócio Luiz Salvador.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, sendo estatutariamente indicado o sócio Sérgio Fernandes Salvador, que desempenhará o referido papel.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, a quem compete representar a sociedade em juízo e fora dele, praticando todos os actos relacionados ao seu objecto, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir, onerar e alinear bens em nome e no interesse da sociedade, celebrar os mais diversos tipos de contratos e escrituras, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, delegando parte ou totalidade dos seus poderes.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Nair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traços E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi constituída o pacto social da sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Chinonanquila, Matola Rio, Boane, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria de gestão; e
- b) Outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, (200.000,00MT), correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Nandakumar Chiracal Raman Nair que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Onda Oriental Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Julho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Onda Oriental Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105007026, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Onda Oriental Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua dos Mogas, n.º 23, Nacala Porto, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de agenciamento de compras nacionais e internacionais, incluindo a importação e exportação de equipamento para a indústria, construção e mercadoria diversa para diferentes sectores de actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 70% por cento do capital social total detido por Wang Xuejie;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social total detido por Bento Declécio Venâncio José.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Wang Xuejie e Bento Declécio Venâncio José como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Paindane Light House Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, unificação, saída dos sócios, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Junho de dois mil vinte e três na sua sede social sita na praia de Paindane, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL, 105005252 na presença dos sócios quatro na presença do senhor José Henrique da Cunha, representante dos sócios, Michael Andries Van Wyk, Georg Frederick Lindeque, Jacobus Johannes Swart, Paul Phillipus Du Toit, Cecil Bodenstein, Hendrik Herman Wolf, Roberto Berti, Wilhelmina Roettgers-Schulte, Jacobus Nicholaas Human, Deon Jacobus Vermeulen, Pieter Naude Henning, Jan Louis Venter, Stephen Kenneth Smit, Louis Jacobus Van Den Berg, Rowen Kevin Forte, Margaret – Ann Roestorf e Barend Jacobus Vorster, que totalizam oitenta e oito por cento, (88%) do capital social, ele o representante na qualidade de seu bastante procurador conforme as procurações que fazem parte integrante do processo. o procurador representa ainda mais os sócios Cornel Van Der Merwe e Stefanie Johanna Wille, detentores de doze por cento (12%), do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Michael Andries Van Wyk, Georg Frederick Lindeque, Jacobus Johannes Swart, Paul Phillipus Du Toit, Cecil Bodenstein, Hendrik Herman Wolf, Roberto Berti, Wilhelmina Roettgers-Schulte, Jacobus Nicholaas Human, Deon Jacobus Vermeulen, Pieter Naude Henning, Jan Louis Venter, Stephen Kenneth Smit, Louis Jacobus Van Den Berg, Rowen Kevin Forte, Margaret – Ann Roestorf e Barend Jacobus Vorster detentores de quotas que totalizam oitenta e oito por cento, (88%) do capital social, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Lighthouse Reef (Pty) Ltd empresa sul-africana, com a sede na República de África do sul em Mpumalanga, registada sob o n.º 2022/743600/07, que unificou as quotas recebidas ficando com os oitenta e oito por cento do capital social representada por Cecil Bodenstein e os sócios Cornel Van Der Merwe e Stefanie Johanna Wille, detentores de quotas que totalizam doze por cento (12%), do capital social, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Cosmos Fruit Traders Ltd empresa Mauriciana, com a sede na República das Maurícias, registada sob o n.º 30812 GBC, que unificou

as quotas recebidas ficando com doze por cento do capital social, representada por Cornel Van Der Merwe. Os dois novos socios entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedente a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade a cessação do actual administrador Rowen Kevin Forte e nomeação do novo administrador Cecil Bodenstein, indicado desde já em assembleia geral.

Por seguinte os artigos quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 17.600,00MT (dezassete mil e seiscentos meticais), correspondente a 88% do capital social, pertencente ao sócio Lighthouse Reef (Pty) Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Cosmos Fruit Traders, Ltd.

Dois) Não são exigíveis prestações suple-mentares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, abertura de contas bancárias e sua movimentação, contatos de financiamento e outras formalidades necessárias para o desenvolvimento da sociedade, serão exercidas pelo sócio Cecil Bodenstein, com dispensa de caução, podendo para o efeito delegar seus representantes.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Parlak, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Parlak, Limitada, matriculada sob o NUEL 100681072, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, assim repartidos: Hasim Ahmet Kurt, com cinco milhões de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Halil Ibrahim Kurt, com cinco milhões de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Welder – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro Welder – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pro Welder – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de soldadura de estrutura metálica; soldadura; mecânica; pintura; trabalho em alturas; montagem de andaimes e treinamento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Generoso Mungumbe.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único José Luís Generoso Mungumbe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Psico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101460835, firma constituída por Hélder Joaquim Ale Psico, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102737491F, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na Avenida Fernão Lopes, n.º 208, Matola-C, Maputo e Silvana Lila Lucas Massiza, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100749763A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Pemba, a dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente na Avenida 25 de Setembro, Cimento, cidade de Pemba.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Psico, Limitada, e vai ter a sua sede na rua Patrice Lumumba, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de passageiros e mercadoria;
- Aluguer de viaturas;
- Catering e ornamentação;
- Oficina mecânica; e
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de setenta mil e trinta mil meticais cada, equivalentes a setenta e trinta por cento, do capital social cada, pertencentes aos sócios Hélder Joaquim Ale Psico e Silvana Lila Lucas Massiza, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder Joaquim Ale Psico, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e será presidida pelo sócio gerente nomeado e a sócia Silvana Lila Lucas Massiza, encarregar-se-á pelo *marketing* e publicidade da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas separadas dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios, de formas conjuntas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 31 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Café Alex, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia quatorze do mês de Junho do ano de dois mil vinte e três, pelas às dez horas e quarenta e cinco minutos na sede da sociedade, por quota de responsabilidade limitada denominada Restaurante Café Alex, Limitada, com sede no recinto do Aeroporto Internacional de Mavalane – Sala de embarque internacional, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100938774, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios Abílio de Lobão Soeiro Júnior e Hugo Alexandre Carvalho Soeiro reuniram-se para deliberar a cedência de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social do socio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, ao Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099890B, emitido aos quinze de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Em consequência, é alterado artigo quatro dos estatutos que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito, e

está dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, correspondente a 30% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, correspondente a 35% do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, correspondente a 35% do capital social.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

T. N. Z - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101626261, a sociedade T. N. Z - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de T. N. Z - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora – Bassa, bairro 1.º de Maio, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de assistência funerária e seguro de vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Tendai Nhamande Zebedias, solteiro, maior, natural de Mágoé - Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa - Chitima no bairro 1.º de Maio, na província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101820607J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até quinze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, NUIT 115204718.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Tendai Nhamande Zebedias, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Legais sob NUEL 105005501, uma entidade denominada The Gift Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Waqas, casado, nascido a 26 de Junho de 1988, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109042789J, emitido pela DNIC, a 30 de Maio de 2023 residente nesta cidade, Avenida Karl Marx, n.º 761, 2.º andar, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Gift Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1662, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral por retalho e por grosso com importação & exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Minerais e pedras preciosas;
- d) Mobiliário; e
- e) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Muhammad Waqas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammad Waqas, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

The Gift Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Tsula Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de treze de Julho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Tsula Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105007028, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Tsula Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 9, casa n.º 85, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria técnica e científica nos diferentes ramos de saber, incluindo:

- a) Restauração, café, *catering* e produção de eventos;
- b) Produção e venda de legumes;
- c) Prestação de serviços segurança electrónica por videovigilância, detetores de movimento, sensores, incluindo a compra e venda do referido equipamento e a importação e exportação do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, detida por Filomena Olga Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, detida por Bento Declécio Venâncio José; e
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, detida por Ayla Filomena Diclésio José.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, podendo constituir-se em órgão colegial. As partes nomeiam desde já os senhores Filomena Olga Langa e Bento Declécio Venâncio José como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

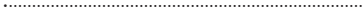
Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Tusano Combined Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, da assembleia geral da sociedade Tusano Combined Mozambique, Limitada, com sede na rua 1301, n.º 61, distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade do Maputo, registada sob o NUEL 101005445, foi deliberada e aprovada a alteração parcial do objecto da sociedade e a cedência parcial de quotas dos sócios Daurília Isaura do Rosário Boca e Hernenegildo Mazuze Neves, a favor de Lucas Sérgio Macie e, por conseguintes, ficam respectivamente alteradas, a alínea d) do número um do artigo quatro e a alíneas a) e b), do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- e) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Daurília Isaura do Rosário Boca;
- b) Uma quota de sessenta mil meti-

cais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hermenegildo Mazuze Neves; e

- c) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Sérgio Macie.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Media Link – Societdade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473392, uma entidade denominada Universal Media Link – Societdae Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Amade Uazir Amade, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160609M, emitido em 22 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Universal Media Link – Societdade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Universal Media Limitada, Lda tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agência de comunicação e *marketing*, serviços de gráfica, serviços de informática; formação técnica profissional, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não ao objecto social, ou adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota de cem porcentos, pertencente ao único sócio Amade Uazir Amade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Amade Uazir Amade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio único.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Vannímbuka – Societdade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007111, uma entidade denominada Vannímbuka – Societdade Unipessoal, Limitada.

Nímbuka Lagos Henriques Lidimu, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do NUIT n.º 110268610, emitido pela Autoridade Tributária de Moçambique, contacto 843842948.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vannímbuka – Societdade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede no bairro Ferroviário, na rua 58, casa 44, quarterão 5, contatos 87/843842948 na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto a actividade de pesquisa, prospecção, extracção, processamento e comercialização de recursos mineirais, petrolíferos, incluindo seus análogos e derivados.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a Nímbuka Lagos Henriques Lidimu.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única ou administrador, ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou por quem a sócia decidir em nomear.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, esta de todo será a sua liquidatária.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuka Logística & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105006471, uma sociedade denominada Vuka Logística & Serviços, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vuka Logística & Serviços, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 154, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produção e gestão de eventos culturais e espectáculos;
- b) Promoção de eventos;
- c) Organização e gestão de eventos;
- d) Organização e gestão de feiras;
- e) Organização e gestão de eventos infantis;
- f) Aluguer e fornecimento de equipamento de som para reuniões, conferências;
- g) Espectáculos e eventos diversificados;
- h) Organização e gestão de eventos culturais, festivais e espectáculos;
- i) Agenciamento e gestão de artistas nacionais e internacionais;
- j) Aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebo, estrados e infraestruturas móveis;
- k) Aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;
- l) Concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;
- m) Fornecimento de géneros alimentícios;
- n) Fornecimento de equipamento de campismo;
- o) Aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;
- p) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas e serviços culturais;
- q) Promoção de actividades de campismo, desportivas, pesca;
- r) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- s) Prestação de serviços e consultoria e formação na área cultural;

- t) Agenciamento e representação de outras empresas;
- u) Compra e venda, com importação e exportação;
- v) Consultoria e desenvolvimento de projectos socioculturais;
- w) Comercialização e distribuição de bens e serviços;
- x) Venda e fornecimento de material de escritório, informática, consumíveis;
- y) Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- z) Representação comercial de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- aa) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo pro-ceder a sua comercialização a grosso ou a retalho;
- bb) Fornecimento de equipamento e material de Higiene e Segurança no Trabalho;
- cc) Fornecimento de uniformes profissionais;
- dd) Fornecimento e comercialização de electrodomésticos;
- ee) *Marketing*;
- ff) Venda de máquinas e equipamentos;
- gg) Importação e exportação;
- hh) Digitação, fotocópia, impressão de documentos;
- ii) *Design* gráfico ou geral (*offset* e digital);
- jj) Criação e produção de animações para o meio digital;
- kk) Criação de logótipo, marcas e embalagens;
- ll) Criação visual de sites, *blogs*, *banners*;
- mm) Serviços de fotografia e filmagem;
- nn) Planeamento e desenvolvimento de anúncios, panfletos, cartazes, vinhetas;
- oo) *Design* de produtos diversos, concepção, produção, e impressão de revistas, jornais, *flyers*, *banners*;
- pp) *Branding*; e
- qq) Serviços de serigrafia.

Dois) A sociedade exerce igualmente a prestação de serviços de comércio e venda de bens e serviços a retalho e a grosso.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;

c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;

d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;

e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O accionista que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) A representação da sociedade será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração o senhor Salvador Pedro Maiaze.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos accionistas ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT